

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
PARECER N° 73/72

Aprovado em 24/1/1972

Concede-se equivalência de diploma obtido na França, por Georges Marie Robert Piette, mediante exames de adaptações, nos termos do Parecer.

PROCESSO CEE - N° 1.360/71.

INTERESSADO - HUBERT LUÍS JEAN PIETTE.

ASSUNTO - Revalidação do curso de 2° ciclo feito na França, por seu filho Georges Marie Robert Piette.

CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU.

RELATOR - Conselheiro FRANCISCO BRANDL HOFFMANN.

I - HISTÓRICO:

- 1.- Georges Marie Robert Piette, nascido em Nevers, França, fez o curso primário de 5 anos na "Institution Saint-Joseph Saint Cyr, de sua cidade natal.
- 2.- Na mesma instituição, cursou a 1ª série correspondente ao curso ginásial.
- 3.- Transferindo residência para São Paulo, ingressou no Liceu Pasteur, onde cursou com êxito as séries equivalentes ao curso ginásial.
- 4.- Ainda no Liceu Pasteur, cursou as séries equivalentes ao 1° e 2° ano científico, tendo obtido aprovação nas seguintes disciplinas: Português, Francês, Inglês, História Geral; Geografia Geral; Matemática, Ciências Naturais; Física e Educação Física
- 5.- Viajou então para a França, onde no "Lycée d'Etat Mixte" de Montuçon, cursou a série equivalente ao 3° científico, tendo obtido aprovação nas seguintes disciplinas: Matemática; Ciências Físicas; Ciências Naturais; Filosofia; História; Geografia e Inglês.

II - APRECIÇÃO:

O interessado Georges Marie Robert Piette apresenta toda a documentação exigida pela Resolução CEE- 19/65. Os seus estudos podem ser considerados equivalentes às exigências das escolas brasileiras. Nota-se, porém, uma deficiência de estudos em História do Bra-

sil, Geografia do Brasil e Educação Moral e Cívica. Além disso no último ano de seu curso no estrangeiro não estudou Português.

III - CONCLUSÃO:

Sou de parecer, s.m.j., que os diplomas apresentados por Georges Marie Robert Piette podem ser equiparados aos diplomas das escolas secundárias brasileiras, desde que seja aprovado em exames de Português, História do Brasil, Geografia do Brasil e Educação Moral e Cívica ao nível do 2º grau.

São Paulo, 14 de janeiro de 1972.

a) Conselheiro Francisco Brandi Hoffmann - Relator

A Câmara do Ensino do Segundo Grau, em sessão realizada nesta data, após discussão e votação, adotou como seu Parecer a conclusão do VOTO do Nobre Conselheiro Francisco Brandi Hoffmann.

Presentes os Conselheiros: Antônio Delorenzo Neto, Arnaldo Laurindo, Francisco Brandi Hoffmann, Jesus Marden dos Santos e Pe. Lionel Corbeil.

Sala das Sessões, em 14 de janeiro de 1972.

a) Conselheiro Arnaldo Laurindo - Presidente